

REGULAMENTO (CEE) Nº 2739/93 DA COMISSÃO**de 4 de Outubro de 1993****que fixa definitivamente o montante da ajuda para o algodão, aplicável a partir de 1 de Junho e até 31 de Agosto de 1993, relativamente à campanha de comercialização de 1993/1994**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, os nºs 3 e 10 do protocolo nº 4 relativo ao algodão, alterado pelo Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, e, nomeadamente, pelo protocolo nº 14 anexo a esse Acto, e pelo Regulamento (CEE) nº 1553/93 do Conselho ⁽¹⁾,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2169/81 do Conselho, de 27 de Julho de 1981, que fixa as regras gerais do regime de ajuda para o algodão ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1554/93 ⁽³⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 5º,

Tendo em conta o parecer do Comité monetário,

Considerando que, na ausência do regulamento que fixa o abatimento do montante da ajuda que resulta, se for caso disso, do regime das quantidades máximas garantidas para a campanha de 1993/1994, os montantes da ajuda aplicáveis a partir de 1 de Junho até 31 de Agosto de 1993 foram calculados com base num abatimento provisório;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2420/93 da Comissão ⁽⁴⁾ fixa o abatimento do montante de ajuda relativamente à campanha de 1993/1994;

Considerando que alguns desses montantes provisórios de ajuda foram fixados tendo em conta o preço de objectivo

proposto pela Comissão ao Conselho para a campanha de comercialização de 1993/1994; que essa fixação, efectuada sem prejuízo das decisões do Conselho, se tornou necessária em consequência da ausência do regulamento que fixa o preço de objectivo para a campanha de comercialização de 1993/1994; que este preço foi fixado pelo Regulamento (CEE) nº 1555/93 do Conselho ⁽⁵⁾ e reduzido pelo Regulamento (CEE) nº 2044/93 ⁽⁶⁾ na sequência dos realinhamentos monetários;

Considerando que, por conseguinte, é conveniente fixar a título definitivo os montantes das ajudas para o algodão válidos provisoriamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*Os montantes de ajuda para o algodão não descarado que constam dos regulamentos (CEE) nº 1313/93 ⁽⁷⁾, (CEE) nº 1456/93 ⁽⁸⁾, (CEE) nº 1699/93 ⁽⁹⁾, (CEE) nº 1748/93 ⁽¹⁰⁾, (CEE) nº 1867/93 ⁽¹¹⁾, (CEE) nº 1984/93 ⁽¹²⁾, (CEE) nº 2077/93 ⁽¹³⁾, (CEE) nº 2120/93 ⁽¹⁴⁾, (CEE) nº 2185/93 ⁽¹⁵⁾, (CEE) nº 2243/93 ⁽¹⁶⁾, (CEE) nº 2372/93 ⁽¹⁷⁾ da Comissão são substituídos pelos montantes que constam em anexo ao presente regulamento que são fixados definitivamente a partir da data de entrada em vigor de cada um dos regulamentos em questão.*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Outubro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 154 de 25. 6. 1993, p. 21.⁽²⁾ JO nº L 211 de 31. 7. 1981, p. 2.⁽³⁾ JO nº L 154 de 25. 6. 1993, p. 23.⁽⁴⁾ JO nº L 222 de 1. 9. 1993, p. 37.⁽⁵⁾ JO nº L 154 de 25. 6. 1993, p. 24.⁽⁶⁾ JO nº L 185 de 28. 7. 1993, p. 16.⁽⁷⁾ JO nº L 132 de 29. 5. 1993, p. 68.⁽⁸⁾ JO nº L 142 de 12. 6. 1993, p. 54.⁽⁹⁾ JO nº L 159 de 1. 7. 1993, p. 51.⁽¹⁰⁾ JO nº L 161 de 2. 7. 1993, p. 31.⁽¹¹⁾ JO nº L 170 de 13. 7. 1993, p. 26.⁽¹²⁾ JO nº L 180 de 23. 7. 1993, p. 44.⁽¹³⁾ JO nº L 187 de 29. 7. 1993, p. 50.⁽¹⁴⁾ JO nº L 191 de 31. 7. 1993, p. 50.⁽¹⁵⁾ JO nº L 195 de 4. 8. 1993, p. 40.⁽¹⁶⁾ JO nº L 200 de 10. 8. 1993, p. 38.⁽¹⁷⁾ JO nº L 217 de 27. 8. 1993, p. 34.

ANEXO

Ajuda para o algodão não descaroçado

(Em ecus/100 kg)

| Regulamento (CEE) nº | Montante |
|----------------------|----------|
| 1313/93 | 64,554 |
| 1456/93 | 65,075 |
| 1699/93 | 65,319 |
| 1748/93 | 64,339 |
| 1867/93 | 63,988 |
| 1984/93 | 63,099 |
| 2077/93 | 63,563 |
| 2120/93 | 63,485 |
| 2185/93 | 63,848 |
| 2243/93 | 64,286 |
| 2372/93 | 63,921 |